



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 27 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de luminárias em LED em novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Campos Gerais, em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender a critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sempre em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com as normativas do INMETRO e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal, também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos aprovada no projeto encaminhado ao órgão competente, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

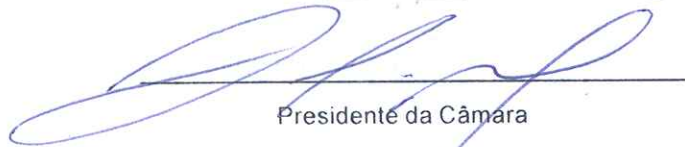
Campos Gerais, 11 de maio de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 09 votos 0.

Sala das Sessões 16 de maio de 2023.



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que torna obrigatória a utilização de lâmpadas LED em novos loteamentos na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais.

Os benefícios da substituição das lâmpadas comuns pelas lâmpadas com tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz – *light emitting diode*) na iluminação pública não se limitam aos econômicos. A tecnologia também traz benefícios ambientais, por ser livre de metais pesados; ser composta por materiais recicláveis; e ter vida útil prolongada, diminuindo a necessidade de descarte.

Recentemente, a administração municipal iniciou a substituição das luminárias da cidade por LED, a fim de conferir maior economicidade e eficiência. A obrigatoriedade em loteamentos é medida adequada para que o parâmetro seja permanentemente adotado.

Por todo o exposto e, encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Keila Renata dos Santos



Vitor Francisco de Paula



Maria Ângela Ferreira Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.



Maria de Oliveira Rocha Pereira



Sidnei Novais Campos



Sávio Araújo Branquinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Maria Ângela Ferreira Leite

Marcos de Novais

Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

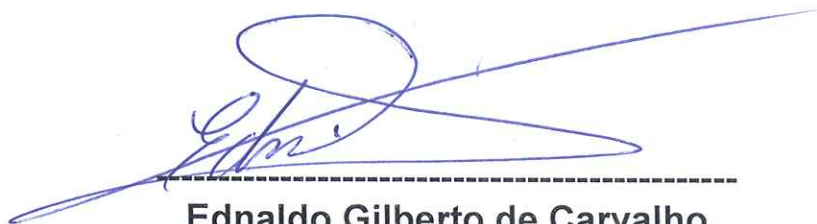
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

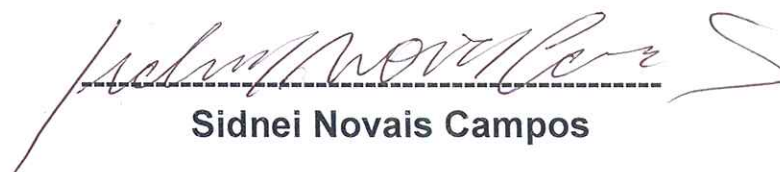
Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.



Ednaldo Gilberto de Carvalho



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



Sidnei Novais Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Campos Gerais”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Marcos de Novais

Rômulo do Nascimento Júnior

Keila Renata dos Santos